

REGULAMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

CAPÍTULO I

DAS LEIS

ARTIGO 1º

O Regulamento Geral é um instrumento regulador da vida associativa, nele se baseando – para além do disposto nos seus Estatutos e no Regimento da Assembleia – o quotidiano da actividade da Associação de Ginástica de Lisboa.

ARTIGO 2º

O Regulamento Geral complementa as disposições contidas nos Estatutos e no Regimento da Assembleia-geral, sendo nulas e de nenhum efeito as normas que as contrariem ou à própria Lei.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, ALTERAÇÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 3º

A filiação de uma entidade na AGL obriga à apresentação dos seguintes documentos indispensáveis para a instrução do respectivo processo:

- a) Ofício assinado com pedido de filiação.
- b) Um exemplar dos Estatutos, (ou Diário da República, em que os mesmos venham transcritos).
- c) Lista dos seus Corpos Gerentes, com a indicação dos respectivos cargos.
- d) Documento comprovativo da sua existência legal (NIF).
- e) Pagamento da Taxa de filiação.

ARTIGO 4º

O pedido de filiação é apreciado na primeira reunião da Direcção, que venha a ter lugar após o respectivo processo ter dado entrada na AGL, devendo a decisão ser comunicada aos interessados por escrito.

ARTIGO 5º

Em caso de rejeição haverá recurso para o Conselho Fiscal e Jurisdicional e da decisão deste para a Assembleia-geral da AGL.

ARTIGO 6º

A Entidade que altere a sua denominação deve participá-lo à Direcção da AGL, mantendo todos os direitos adquiridos do anterior.

ARTIGO 7º

Qualquer Sócio Ordinário pode, sempre que assim entenda, apresentar por escrito o seu pedido de demissão de membro da AGL, documento que deverá ser assinado pelo respectivo Presidente, (ou quem o substitua) e mais dois elementos que obriguem juridicamente o Sócio.

ARTIGO 8º

A demissão só poderá ser concedida se o Sócio, à data do pedido, nada dever à AGL ou se contra ela estiver correndo qualquer processo por infracção dos Estatutos, Regimento ou Regulamento.

ARTIGO 9º

- a) Qualquer filiado que tenha sido demitido a seu pedido pode ser readmitido, nas condições expressas no Artigo 3º deste Regulamento, se afastamento superior a três anos.
- b) Qualquer filiado que tenha sido demitido a seu pedido pode ser readmitido, em qualquer momento, devendo liquidar as taxas de filiação em atraso se não superior a três anos.

ARTIGO 10º

Os filiados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão, só podem ser readmitidos por resolução da Assembleia-geral a quem o respectivo processo sobe, devidamente instruído pela Direcção da AGL, que emitirá o respectivo parecer.

DEVERES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 11º

Os sócios Ordinários, além dos deveres previstos nos Estatutos da AGL, têm como obrigação:

- a) Pagar à AGL a respectiva taxa de Filiação, estabelecida em Assembleia-geral.
- b) Não iniciar negociações para a realização de qualquer prova gímnica sem prévio conhecimento da AGL.
- c) Enviar à AGL a lista dos seus Corpos Gerentes dentro de 15 (quinze) dias úteis que se seguem ao respectivo acto de posse. As eventuais vagas que ocorram durante o período de gerência devem ser igualmente transmitidas à AGL.

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES E FESTIVAIS

ARTIGO 12º

As Competições e Festivais são definidas e regem-se pelo estipulado no Regulamento Geral e Disciplinar das FGP e FPTDA, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS GINASTAS

ARTIGO 13º

Em tudo o que disser respeito a esta matéria aplica-se o estipulado no Regulamento Geral e Disciplinar das FGP e FPTDA, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V

DOS PRÉMIOS, MEDALHAS E GALARDÕES

ARTIGO 14º

Para distinguir e premiar os serviços excepcionais, a dedicação, o mérito associativo ou desportivo, as contribuições que concorram para o prestígio ou engrandecimento da AGL da causa da Educação Física ou do País, são instituídos os seguintes prémios e recompensas:

- a) Títulos Honoríficos:
 - 1. Sócio Honorário
 - 2. Sócio de Mérito

- b) Condecorações:
 - 1. Troféu AGL, com Palma
 - 2. Troféu AGL
 - 3. Medalha de Ouro de Valor, Mérito e Bons Serviços
 - 4. Medalha de Prata de Mérito e Dedicção
 - 5. Placas Comemorativas

- c) Diplomas de Louvor

ARTIGO 15º

Os Títulos Honoríficos em 1. e 2. da alínea a) do Artigo 14º são da competência da Assembleia Geral, mediante propostas emanadas da Direcção ou de cinco sócios ordinários, e são atribuídos nos termos seguintes:

- a) De Sócio Honorário, aos sócios ordinários bem como a pessoas ou entidades estranhas à AGL, de exemplar conduta moral e cívica, que se tornem credoras de reconhecimento por:
 - 1. Acções de valia em prol da AGL ou da educação física;
 - 2. Donativos de montante elevado, ou contributo decisivo para a respectiva atribuição;
 - 3. Apoio de excepcional valia moral.

§ Primeiro – Ao galardoado com este título será entregue um Certificado, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

SÓCIO HONORÁRIO

Por deliberação da Assembleia-geral de de..... de 20..., foi concedido a, a categoria de Sócio Honorário da Associação de Ginástica de Lisboa, em reconhecimento dos altos serviços que lhe prestou.

Lisboa, de de 20.....

O Presidente da Assembleia-geral

a).....(selo branco)

§ Segundo – Só poderão ter o Título de Sócio Honorários quem detiver o Título de Sócio de Mérito.

- a) De Sócio de Mérito aos sócios ordinários bem como a pessoas ou entidades estranhas à AGL, que se notabilizem particularmente na área desportiva ou associativa ou em acções que prestigiem ou beneficiem a AGL.

§ Único – Ao Sócio de Mérito será entregue um Certificado, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

SÓCIO DE MÉRITO

Por deliberação da Assembleia-geral de de..... de 20..., foi concedido a, a categoria de Sócio de Mérito da Associação de Ginástica de Lisboa.

Lisboa, de de 20.....

O Presidente da Assembleia-geral

a).....(selo branco)

ARTIGO 16º

As distinções mencionadas no Artigo Nº 14 alínea b) destinam-se a distinguir de forma escalonada e gradual a elevada dedicação, o mérito desportivo ou associativo de realce e os serviços excepcionalmente relevantes prestados à AGL, à educação física nacional e ao País.

a) A atribuição do troféu AGL, com e sem Palma rege-se pelas seguintes normas:

1. É atribuído a pessoas físicas.
2. Distinguirá aqueles que, pela sua acção pessoal tenham prestado serviços relevantes ao dado contribuições de excepcional mérito para o prestígio ou engrandecimento da AGL, da Causa Desportiva ou do País;
3. Os Presidentes da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e Jurisdicional, constituem um Conselho de Ordem do Troféu que, até 30 de Novembro do ano anterior ao da respectiva concessão, proporá à Assembleia-geral os candidatos a distinguir.

§ Primeiro – O Troféu AGL, ou AGL com Palma, será entregue com um Certificado, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

TROFÉU AGL (C/ PALMA)

Por deliberação da Assembleia-geral de de..... de 20..., foi concedido a, o Troféu AGL (com Palma) da Associação de Ginástica de Lisboa.

Lisboa, de de 20.....

O Presidente da Assembleia-geral

a).....(selo branco)

§ Segundo - Só tem direito a receber o Troféu AGL com Palma quem tiver recebido o Troféu AGL.

b) As distinções mencionadas em 3 e 4 destinam-se a distinguir de forma escalonada e gradual a elevada dedicação, o mérito desportivo ou associativo de realce e os serviços excepcionalmente relevantes prestados à AGL, à educação física nacional e ao País.

c) As propostas de atribuição das condecorações previstas em 3 podem ser da iniciativa:

1. Da Direcção
2. De cinco sócios ordinários, por intermédio de proposta dirigida à Direcção.

§ Único – A Medalha de Ouro de Valor, Mérito e Bons Serviços será entregue um Certificado, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

MEDALHA DE OURO
VALOR, MÉRITO E BONS SERVIÇOS

Por deliberação da Assembleia-geral de de..... de 20..., foi concedido a, a Medalha de Ouro de Valor, Mérito e Bons Serviços da Associação de Ginástica de Lisboa.

Lisboa, de de 20.....
O Presidente da Assembleia-geral

a).....(selo branco)

d) As propostas de atribuição das condecorações previstas em 4 são da iniciativa da Direcção.

§ Único – A Medalha de Prata de Mérito e Dedicção será entregue um Certificado, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

MEDALHA DE PRATA
MÉRITO E DEDICAÇÃO

Por deliberação da Assembleia-geral de de..... de 20..., foi concedido a, a Medalha de Prata de Mérito e Dedicção da Associação de Ginástica de Lisboa.

Lisboa, de de 20.....
O Presidente da Assembleia-geral

a).....(selo branco)

e) As condecorações mencionadas em 5, são da competência da Direcção e visam distinguir a antiguidade e o mérito desportivo ou associativo e serão atribuídos nos seguintes termos:

1. Os de antiguidade:

- i. Placa dourada, aos sócios com 50 anos de filiação ininterrupta;
- ii. Placa prateada, aos sócios com 25 anos de filiação ininterrupta;
- iii. Placa bronzada, aos sócios com 10 anos de filiação ininterrupta.

§ Único – Os sócios que completarem 50 anos de filiação ininterrupta têm direito a figurar em quadros de honra afixados em Sala da Associação, onde constem os respectivos nomes, números e datas de admissão.

2. Os de mérito desportivo ou associativo:

- i. Aos ginastas que, em representação da AGL ou de selecções distritais ou nacionais, obtenham títulos ou classificações de muito mérito que prestigiem a associação ou o País.
- ii. A todas as pessoas que, na AGL, ou em sua representação, se distingam particularmente pela sua dedicação ou mérito desportivo.

ARTIGO 17º

Os Diplomas de Louvor mencionados na alínea c) do Artigo nº 14, são da responsabilidade da Direcção e visam distinguir os membros do pessoal técnico, ginastas, pessoal administrativo ou de apoio por serviços à AGL.

§ Único – O Diploma de Louvor será entregue com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE GINÀSTICA DE LISBOA

DIPLOMA DE LOUVOR

Por deliberação da Direcção de de..... de 20..., foi concedido a:
.....o Diploma de Louvor da
Associação de Ginástica de Lisboa, por
.....
.....

Lisboa, de de 20.....
O Presidente da Direcção

a).....(selo branco)

ARTIGO 18º

- a) Os Títulos Honoríficos, Condecorações e Diplomas de louvor referidos no Artigo nº 14, devem ser entregues em cerimónia oficial, no decorrer das comemorações do aniversário da AGL.
- b) A Direcção providenciará no sentido de ser dado conhecimento público dos fundamentos de cada atribuição.

ARTIGO 19º

Os Títulos Honoríficos e as Condecorações podem ser atribuídas a título póstumo.

ARTIGO 20º

As pessoas ou entidades estranhas à AGL a quem tenha sido concedido o Título de Sócios de Mérito ou Honorário, poderão estar presentes nas Assembleias-gerais sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

OS PROTESTOS

ARTIGO 21º

As Entidades filiadas, podem apresentar protestos e ou, recursos contra qualquer acto ou decisão dos Corpos Gerentes da AGL que julguem lesivos das disposições Estatutárias, do Regulamento Geral, do Regimento da Assembleia-geral e dos Regulamentos Técnicos.

§ Único – Exceptuam-se as pontuações atribuídas pelos juízes nas provas oficiais ou particulares que se subordinarão aos respectivos Regulamentos de Provas.

ARTIGO 22º

O protesto será dirigido à Direcção da AGL, por ofício, devendo nele constar não só o facto que o origina como os fundamentos legais em que o mesmo se baseia.

ARTIGO 23º

A Direcção oficiará o autor do protesto em tempo útil, o qual não poderá nunca exceder 20 dias, sobre a decisão que tomar.

ARTIGO 24º

Da decisão da Direcção cabe recurso par o Conselho de Disciplina das FGP ou FPTDA.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 25º

As Entidades filiadas que transgridem o Estatuto e Regulamentos da AGL, ou não acatarem as decisões da sua Direcção, promoverem actos de indisciplina ou ainda, outros prejudiciais ao bom nome e aos interesses da AGL e da Ginástica, ou pratiquem actos que os tornem indignos de fazer parte da AGL, incorrerão segundo a gravidade da falta cometida, nas penalidades previstas nos Estatutos e neste Regulamento.

ARTIGO 26º

As penas impostas às Entidades filiadas podem igualmente abranger os ginastas, devendo sempre que assim suceder, as decisões serem devidamente especificadas.

ARTIGO 27º

São circunstâncias agravantes da infracção:

- a) A premeditação;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de faltas;
- d) O facto de ser praticada de combinação ou conjuntamente com outras entidades ou ginastas;
- e) O facto de ser praticada durante o cumprimento de qualquer pena.

§ primeiro – Há premeditação quando se verifique que houve desígnio formado pelo menos 24 horas antes da infracção.

§ segundo – Há reincidência quando o infractor pratica nova falta antes de decorrido um ano sobre outra por que tenha sido punido.

§ terceiro – Há acumulação de falta quando, no mesmo momento o infractor pratica mais de uma falta ou quando pratica nova falta antes de se concluir o processo referente à inscrição anterior.

ARTIGO 28º

São circunstâncias atenuantes da infracção:

- a) O exemplar comportamento anterior;
- b) A confissão e espontâneo reconhecimento da falta;
- c) Os bons serviços prestados à modalidade;
- d) O facto da falta ser cometida após injúrias do adversário, em legítima defesa ou depois de agressão.

ARTIGO 29º

Na aplicação das penas observar-se-ão as regras seguintes:

- a) A advertência é aplicada nos casos de pequenas infracções cometidas pela primeira vez, sendo comunicada por escrito;
- b) A repreensão registada será aplicada nos casos de repetição de pequenas infracções ou nos casos de infracções um pouco mais graves, sendo comunicadas por escrito e registadas no respectivo cadastro;
- c) A multa é aplicada para infracções mais graves e somente aos filiados. O seu pagamento deve ser efectuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento;
- d) A suspensão será aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, nas seguintes circunstâncias:
 - 1. Falta de liquidação das taxas de filiação ou multas nos prazos fixados neste Regulamento e ainda, nos prazos que a Direcção da AGL fixar para o pagamento de quaisquer outras contribuições;
 - 2. Quando o procedimento prejudique o bom-nome, a ordem e os interesses da AGL e da Ginástica;
 - 3. Pela prática de actos de manifesta indisciplina e de desrespeito público pelos Corpos Sociais da AGL;
 - 4. Os filiados aos quais seja aplicada esta pena, não ficam isentos do pagamento das Taxas de Filiação, nem do cumprimento de todos os outros deveres. Somente ficam inibidos de usufruir dos direitos concedidos pelos Estatutos da AGL, durante o período em que ocorrer a suspensão;
 - 5. Quando houver acumulação de faltas aplicar-se-á a pena que corresponde à falta mais grave, servindo as outras circunstâncias agravantes;
 - 6. Se concorrerem só circunstâncias agravantes, a pena deverá ser agravada até ao dobro da fixada no Regulamento;
 - 7. Havendo circunstâncias agravantes e atenuantes, serão tomadas devidamente em conta e aplicar-se-á a pena mais conforme com a importância, em que umas e outras concorrem, mas de modo a que nunca seja inferior à fixada no Regulamento.
 - 8. Havendo só atenuantes, a pena fixada no Regulamento poderá ser reduzida até metade.

ARTIGO 30º

As faltas não justificadas de ginastas inscritos em competições são punidas com o pagamento de taxas definidas anualmente pela Direcção.

ARTIGO 31º

Os filiados cujas Equipas representativas abandonem o recinto de provas ou que sem o abandonar se recusem continuar em prova, serão punidos:

- a) O filiado - Multa de 100,00€
- b) Os seus ginastas - Multa de 5,00€(por ginasta)

§ Único – Na repetição das faltas constantes deste Artigo, as penalidades serão elevadas ao dobro.

ARTIGO 32º

As manifestações ostensivas ou ruidosas de acordo com as decisões dos Juizes ou Corpos Gerentes da AGL, traduzidas por gestos ou palavras que envolvam desrespeito e desprestígio para os mesmos serão punidos:

- a) Pela 1ª vez
 - 1. Repreensão registada ao filiado, ao qual se apure que os manifestantes pertencem;
 - 2. Suspensão de 30 (trinta) dias aos ginastas, técnicos e dirigentes, caso sejam eles os responsáveis pelos descatos verificados;
- b) Pela 2ª vez
 - 1. 30 (trinta) dias de suspensão ao filiado, ao qual se apure que os manifestantes pertencem;
 - 2. Suspensão de 60 (sessenta) dias aos ginastas, técnicos e dirigentes, caso sejam eles os responsáveis pelos descatos verificados;
- c) Em novas infracções
 - O dobro das penas impostas no número anterior.

ARTIGO 33º

Os ginastas seleccionados para a equipa representativa da AGL, que desrespeitem as decisões dos elementos oficiais que os acompanhem, pratiquem actos manifestamente atentatórios da disciplina e das regras estabelecidas quanto ao regime de vida de grupo, incitem à indisciplina e à rebelião que, de qualquer modo, prejudiquem o bem nome da AGL ou do País, serão punidos segundo a gravidade da falta com pena de 3 a 6 meses de suspensão. Na reincidência o dobro da pena indicada.

ARTIGO 34º

O ginasta que, no decorrer, de uma prova, agrida ou insulte um adversário, será suspenso, no primeiro caso por 6 meses e no segundo, por 3 meses.

ARTIGO 35º

É interdito aos ginastas que participam nas provas da AGL, comentarem de forma desrespeitosa ou atentatória da dignidade da AGL ou dos seus Corpos Gerentes, nos órgãos da comunicação social, as decisões, deliberações ou organizações da Associação. As infracções ao que se estabelece neste artigo são puníveis com suspensão até um ano.

ARTIGO 36º

Todo o cartão de identidade, que não seja apresentado pelo próprio, será apreendido e só voltará a ser entregue ao seu legítimo possuidor, desde que se prove que foi perdido e utilizado abusivamente ou que foi roubado. Torna-se assim de toda a conveniência para os ginastas, que participem imediatamente à AGL, a perda ou a falta do seu cartão.

ARTIGO 37º

Com excepção da formalidade de advertência, nenhuma pena pode ser aplicada sem que o infractor seja convidado, previamente a apresentar por escrito, a sua defesa e sem que o respectivo processo de inquérito tenha sido devidamente organizado.

CAPÍTULO VIII

DA ACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 38º

A competência para a instauração de processos disciplinares é da Direcção sempre que se trate de matérias não desportivas e do Conselho Disciplinar das FGP ou FPTDA na área das matérias desportivas.

ARTIGO 39º

No registo biográfico dos filiados e dos ginastas, técnicos ou dirigentes, serão sempre registadas as faltas e as penas que lhe forem impostas.

ARTIGO 40º

As penas impostas pela AGL produzem efeito mesmo que o ginasta ou o técnico mudem de Entidade filiada.

ARTIGO 41º

Os recursos só podem ser admitidos em conformidade com o que se encontra regulamentado nas FGP ou FPTDA.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

ARTIGO 42º

A Direcção da AGL para melhor responder às solicitações poderá criar Comissões Especiais de apoio a várias áreas, tais como: Técnicas, Ajuizamento, Organização de Eventos, etc.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia-geral.

ARTIGO 44º

A sua revisão ou alteração só poderá ser efectuada nos termos estabelecidos nos Estatutos da AGL.

AGL, 13 de Janeiro de 2005